DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.13381-3/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.15783-3/2026**
VALIDADE: **18/11/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

SERRA BRANCA AGRICOLA E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ

22.044.611/0001-74

NOME FANTASIA

—

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA VELAME

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.010369-1	9083

ATIVIDADES

ATIV.49453

AVICULTURA (A4-001)

Características:

Número de Indivíduos: 1000000,0 unid

Município:

Coordenadas Geográficas:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/11/2026 às 13:03
[JFbO9FRmwQKcEJIoHnt2mJoY1kYY45PpyrWoQzbdif99qxiCqcD6dqsTtj0E9A2Q]

Emitido eletronicamente em 18/11/2026 13:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.65637-9/2026.1D6C.0E92.C4D8]

Uruçuí (PI) 07°18'06.68"S / 44°33'39.96"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.561099999999996, -7.301855555555555)



DETALHAMENTO

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.15783-3/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026): A geometria do empreendimento

não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **18/11/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial (DDLAE-E)"

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/11/2026 às 13:03
[JFbO9FRmwQKcEJIoHnt2mJoY1kYY45PpyrWoQzbdif99qxiCqcD6dqsTtj0E9A2Q]

Emitido eletronicamente em 18/11/2026 13:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.65637-9/2026.1D6C.0E92.C4D8]

OBSERVAÇÕES

1. Desenvolver a atividade de avicultura em conformidade com as características, capacidade produtiva, localização e área declaradas no processo de regularização ambiental, restringindo a implantação e a operação às áreas destinadas ao empreendimento.

2. Adotar medidas de controle ambiental durante a implantação e operação das instalações avícolas, de modo a prevenir a degradação do solo, a contaminação dos recursos hídricos, a emissão excessiva de poeiras e odores e a disposição inadequada de resíduos.

3. Manter os galpões de criação, sistemas de ventilação, climatização, abastecimento de água, alimentação, drenagem e demais estruturas de apoio em adequado estado de conservação e funcionamento, realizando inspeções e manutenções preventivas periódicas.

4. Implementar práticas de manejo adequadas à criação intensiva de aves, observando as condições de alojamento, densidade, ventilação, temperatura, umidade, higiene e biossegurança, visando à redução dos impactos ambientais e à prevenção de problemas sanitários.

5. Realizar o manejo ambientalmente adequado da cama aviária, evitando o acúmulo excessivo de umidade, a proliferação de vetores, a geração de odores intensos e a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

6. Armazenar temporariamente a cama aviária removida dos galpões em local apropriado, protegido da incidência direta de águas pluviais, com medidas que impeçam o carreamento de material orgânico e a geração de líquidos contaminantes para o solo e corpos hídricos.

7. Assegurar a destinação ambientalmente adequada da cama aviária, podendo ser adotadas alternativas de tratamento, compostagem ou aproveitamento agronômico, desde que observadas as condições técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, sendo vedada sua disposição indiscriminada no ambiente.

8. Quando houver utilização da cama aviária ou de outros resíduos orgânicos como fertilizante, observar critérios agronômicos de aplicação, considerando as características do solo, as necessidades nutricionais das culturas e a prevenção de escoamento superficial, lixiviação e contaminação dos recursos hídricos.

9. Implementar procedimentos adequados para o recolhimento, armazenamento, tratamento e destinação das aves mortas, adotando sistemas tecnicamente apropriados e compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais, de modo a evitar a proliferação de vetores, odores e contaminação ambiental.

10. É vedada a disposição de carcaças de aves, resíduos orgânicos e materiais contaminados a céu aberto, em corpos hídricos, Áreas de Preservação Permanente ou locais sem condições adequadas de controle ambiental.

11. Promover a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na atividade, incluindo embalagens de ração,

materiais de limpeza, resíduos veterinários, lâmpadas, materiais de manutenção e demais resíduos provenientes das instalações.

12. As embalagens de medicamentos veterinários, produtos químicos, desinfetantes e demais materiais potencialmente perigosos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as orientações dos fabricantes e os sistemas de logística reversa ou recolhimento aplicáveis.

13. Manter as áreas de armazenamento de rações, medicamentos, desinfetantes, combustíveis e outros insumos organizadas, sinalizadas e protegidas contra intempéries, vazamentos e acesso indevido, adotando medidas de contenção quando necessárias.

14. Implantar e manter sistemas adequados de drenagem das águas pluviais nas áreas de criação e estruturas de apoio, evitando o contato das águas de chuva com resíduos orgânicos, cama aviária, carcaças e demais materiais com potencial poluidor.

15. Realizar a coleta, o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos eventualmente gerados na higienização das instalações e equipamentos, vedado seu lançamento direto no solo, em drenagens pluviais ou corpos hídricos em condições que ocasionem poluição ambiental.

16. Adotar medidas de prevenção e controle da emissão de odores e material particulado, especialmente durante o manejo da cama aviária, movimentação de rações, limpeza dos galpões e transporte de resíduos orgânicos.

17. Implementar medidas permanentes de controle de moscas, roedores e outros vetores, priorizando ações preventivas de higiene, manejo de resíduos, controle de umidade e manutenção das instalações.

18. Manter condições adequadas de limpeza e higienização dos galpões, equipamentos e áreas de apoio, utilizando produtos apropriados e observando procedimentos que evitem a contaminação do solo, da água e dos demais componentes ambientais.

19. Manter a regularidade das captações e utilizações de recursos hídricos necessárias ao abastecimento do empreendimento, obtendo previamente a outorga de direito de uso ou a declaração de dispensa correspondente, quando exigível.

20. Adotar medidas de uso racional da água, incluindo manutenção dos sistemas de distribuição e bebedouros, prevenção de vazamentos, controle de desperdícios e utilização eficiente durante os procedimentos de limpeza e desinfecção.

21. Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente, a Reserva Legal e os remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel, sendo vedada a realização de supressão vegetal ou intervenção ambiental sem a autorização específica do órgão competente, quando exigível.

22. Implantar e manter medidas de controle de processos erosivos e de carreamento de sedimentos nas áreas de circulação, acessos, pátios e demais superfícies expostas, especialmente durante o

período chuvoso.

23. Manter os veículos e equipamentos utilizados na atividade em condições adequadas de conservação e funcionamento, adotando medidas de prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e outros produtos potencialmente poluentes.

24. Manter disponíveis para fiscalização os registros relativos à produção, ao manejo e à destinação da cama aviária, das aves mortas e dos demais resíduos gerados, bem como os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada, quando aplicáveis.

25. Comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de eventos sanitários ou ambientais relevantes, especialmente mortalidade anormal de aves, vazamentos de substâncias poluentes, disposição inadequada de resíduos ou acidentes com potencial de contaminação ambiental, adotando imediatamente as medidas de contenção e mitigação necessárias.

26. Qualquer alteração significativa da capacidade de criação, ampliação das instalações, modificação da área ocupada ou implantação de atividades complementares não abrangidas pela presente declaração deverá ser previamente submetida à SEMARH para avaliação quanto à necessidade de regularização ambiental específica.

27. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial não substitui autorizações, outorgas, registros, cadastros ou demais atos administrativos exigíveis por outros órgãos competentes, tampouco autoriza supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas legalmente protegidas ou utilização irregular de recursos hídricos.

28. O empreendedor permanece responsável pela prevenção, controle, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da implantação e operação da atividade, independentemente da dispensa de licenciamento ambiental estadual.

Teresina (PI), 18/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/11/2026 às 13:03
[JFbO9FRmwQKcEJIoHnt2mJoY1kYY45PpyrWoQzbdif99qxiCqcD6dqsTtj0E9A2Q]

Emitido eletronicamente em 18/11/2026 13:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.65637-9/2026.1D6C.0E92.C4D8]